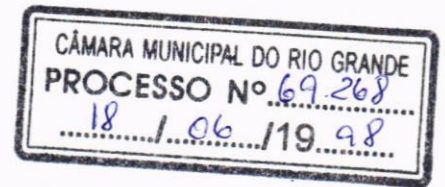




MENSAGEM/152

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Handwritten signature in blue ink.

Rio Grande, 05 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 033, que **“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS CONSOLIDADOS SOB FORMA DE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E FRACIONAMENTOS DO SOLO URBANIZADOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO”**.

Justificamos o presente Projeto de Lei, informando que ele visa:

- a) Viabilizar o atendimento ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal, nos incisos I e II, do artigo 95, da Seção II - da Política Urbana, do Título I - Da Organização Municipal, bem como os incisos I a IV, do artigo 127, do Capítulo IV Da Habilitação, do Título II - Sistema Tributário, Orçamento, Ordem Econômico e Social;
- b) Incentivar e fomentar a organização social, e sua estrutura comunitária já existentes no local;
- c) Conceder às famílias o Título de Propriedade do terreno ocupado dando às mesmas a segurança que lhe é conferido pelo Direito de Propriedade;
- d) Estimular a melhoria das habitações no seu próprio local;
- e) Propiciar ao Poder Público, a realização de programas de urbanização nas áreas de sub-habitações;
- f) Adequação dos gastos públicos na aplicação de recursos em saneamento, habitação, sistema viário e equipamentos urbanos e comunitários;
- g) Buscar melhoria na qualidade de vida da população através de recuperação urbana propiciando melhores condições de habitabilidade, saúde, educação, lazer e produção.

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

h) Principalmente, conforme considerações feitas pelo Excelentíssimo Senhor. Desembargador Décio Antônio, M.D. Corregedor-Geral da Justiça do Estado, no Provimento N. 39/95-CGJ na Instituição do Projeto "More Legal":

"que a integridade das normas de legislação ordinária sobre aquisição, perda e função de propriedade imóvel devem ser vistas, para preservação da unidade interna e coerência do sistema jurídico, sob o prisma dos objetivos constitucionais";

"que a inviolabilidade do direito à propriedade merece ser dimensionada em harmonia com o princípio, também constitucional, de sua função social";

"que a moderna função do Direito não se delimita à clássica solução conceitual de conflitos de interesses e de geração de segurança jurídica, mas em criar condições para a valorização da cidadania e em promover a justiça social";

"que a construção de um Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, com o resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um dos seus autênticos objetivos fundamentais";

"que um dos objetivos das regras legais, reguladoras do solo urbano, sempre visou a proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados";

"que os fracionamentos, mesmo quando não planejados ou autorizados administrativamente de forma expressa, geram, em muitas hipóteses, situações fáticas consolidadas e irreversíveis, adquirindo as unidades desmembradas autonomia jurídica e destinação social compatível, com evidente repercussão na ordem jurídica";

"que a Carta Maior, ao consagrar o direito de propriedade, não estabeleceu limitações outras, assegurando ao cidadão não apenas o acesso e a posse, mas a decorrente e imprescindível titulação, porque só com a implementação deste requisito torna-se possível seu pleno exercício".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PLS 033

PROJETO DE LEI Nº 033, de 05 de junho de 1998.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS CONSOLIDADOS SOB FORMA DE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E FRACIONAMENTOS DO SOLO URBANIZADOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO."

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar os projetos de regularização de assentamentos consolidados, até 31 de dezembro de 1996, na forma de loteamento, desmembramento ou fracionamento do solo urbanizados dentro da Área Territorial e Núcleos Autônomos da Zona Urbana do Município estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo Primeiro - Levar-se-ão em conta para a consideração de assentamentos existentes em situação consolidada:

- I - O prazo de ocupação da área;
- II- A natureza das edificações existentes no local;
- III- O traçado das vias de circulação ou comunicação existentes no local;
- IV - Os equipamentos públicos urbanos ou comunitários disponíveis;
- V - A titularidade da área dos ocupantes;
- VI- Outras situações peculiares, como a indicação da irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio.

Parágrafo Segundo - Quaisquer processos que visem a aprovação de projetos de regularização de assentamentos estabelecidos pela presente Lei deverão ser submetidos a estudo e parecer do Sistema Municipal de Planejamento Integrado e, em situações específicas ao Conselho do Bem Estar Social para posterior homologação do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - As áreas com assentamentos consolidados e consideradas regularizáveis pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado serão instituídas por Decreto do Executivo Municipal como Área Funcional de Interesse Urbanístico de Recuperação Urbana com Regime Urbanístico próprio.

lvw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - As áreas com ocupações não consolidadas ou consideradas como áreas de interesse ambiental, ou que ofereçam qualquer tipo de risco aos ocupantes, ou com outros agravantes previstos em lei serão decretadas como Áreas Funcionais de Interesse Urbanístico de Contenção Urbana onde a municipalidade limitar-se-á a atender a prestação de serviços essenciais ao local sem promover ou permitir a sua regularização.

Parágrafo Primeiro - Quando apenas parte da área for considerada regularizável, a fração da área não regularizável será decretada como Área Funcional de Interesse Urbanístico de Contenção Urbana.

Parágrafo Segundo - As áreas decretadas por parte do Executivo como Áreas Funcionais de Interesse Urbanístico de Contenção Urbana por qualquer problema de risco, serão objeto de um programa de reassentamento dos ocupantes em área urbanizada.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de junho de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Fls. 95



OCUPAÇÕES	Nº DE LOTES	Nº DE HABITANTES ESTIMADOS	FONTE	PROJEÇÃO ESTIMADA DE HABITANTES (TAXA-1,51%A.A)	PROPRIEDADE DA ÁREA
Parte do BGV	2.780	11.022	Censo/91	12.020	Estado
Vila da Naba	120	333	Censo/91	363	Estado/União
Vila Mangueira	60	240	Trab./89	260	Estado/União
Fundos V.Navegantes	60	240	Trab/89	269	União
Junto à Área da Rádio Cultura Riograndina	15	60	Trab/89	68	União
Junto à Rua Henrique Pancada	212	652	Censo/91	711	Município
Fundos do Colégio Getúlio Vargas/Colégio 13 de Maio	81	324	Levant/97	324	Estado
Junto ao CSU/Hidráulica	103	412	Levant/97	412	Município
Fundos da CORSAN	29	116	Levant/97	116	Estado
Ca Castro Alves(Rede de Alta Tensão)	22	88	Levant/97	88	CEEE
Suc.Adolfo Pinto	49	196	Levant/97	196	Particular
Ao longo da rua Roberto Socoowski	40	160	Levant/97	160	Particular
Fundos do Parque Residencial Coelho	47	188	Levant/97	188	Município
Fundos da Vila Bernadeth	70	280	Trab/89	314	Município
Junto à Vila São Miguel	100	400	Trab/89	448	União
Junto ao Bosque Silveira	50	200	Trab/89	224	União
Praças V.Leonidas/Vila Maria	120	480	Trab/89	538	Município
Humaitá II	76	304	Trab/89	335	Munic/Particular
Próximo ao "V"	14	56	Trab/89	63	Particular
Junto ao Lot.José Bráz	22	88	Trab/89	99	Particular
Junto à Rua Dr.Guayba Rache	12	48	Trab/89	52	Município x
Próximo ao Lot.Castelo Branco	99	396	Levant/97	396	Município x
Fundos do Touring	38	152	Levant/97	152	Munic/Particular/União
TOTAL	4.096	16.135		17.796	

mm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink.

PARCELAMENTOS ILEGAIS	Nº DE LOTES	Nº DE HABITANTES ESTIMADOS	FONTE	PROJEÇÃO ESTIMADA DE HABITANTES (TAXA-1,51%A.A)	PROPRIEDADE DA ÁREA
Vila Brigada Militar	148	592	Trab/89	667	Município
Parte da Vila Santa Tereza	210	840	Trab/89	942	Estado
Vila Dom Bosquinho	171	576	Censo/91	628	Partic/União
Casas Pretas	26	104	Trab/89	113	Estado/União
Loteamento Soldera	24	96	Trab/89	108	União
Condomínio Hilda Gago	24	96	Trab/98	108	Particular
Atrás do Cond.Miguel Couto	19	76	Trab/89	85	União
SIBRAZEM	505	1.801	Censo/91	1.964	RFFSA
Castelo Branco II	1.040	4.160	Levant/97	4.160	Município
Vila Solidão	14	56	Trab/89	63	Particular
Vila Trevo	62	248	Trab/89	278	Município
Condomínio Dona Anna(Chácara Wolff)	91	90	Trab/89	101	Particular
Querência(faixa de Marinha)	700	2.520	Trab/89	2.824	Munic/União
4ª Secção da Barra	600	2.400	Trab/89	2.690	Estado/União
Sucessão Duarte	23	92	Trab/89	103	Particular
Sucessão João Pereira	17	68	Trab/89	76	Particular
Ao lado da SMSU	22	88	Trab/89	99	Município
TOTAL	3.696	13.903		11.099	

PARCELAMENTOS IRREGULARES	Nº DE LOTES	Nº DE HABITANTES ESTIMADOS	FONTE	PROJEÇÃO ESTIMADA DE HABITANTES (TAXA-1,51%A.A)	PROPRIEDADE DA ÁREA
Loteamento Mogard Wyse	140	560	Trab/89	628	Particular
Parada Dr. Abílio	39	156	Trab/89	175	Particular
Vila Assunção	41	164	Trab/89	184	Particular
Estação Plínio Monte(Suc.N.Medeiros)	98	392	Trab/89	439	Particular
TOTAL	318	1.272		1.426	

Handwritten mark in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



Of. n.º 1.420/98

Rio Grande, 10 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, atendendo solicitação do Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, manifestada no Projeto de Lei anexo a Mensagem 152, que dispõe sobre a regularização de assentamentos consolidados, solicitar a Vossa Excelência determinar informar a Comissão e por conseqüência a Casa, a localização, confrontações, proprietários e situação das áreas a serem abrangidas pela Legislação proposta.

Importante, também registrar que a brevidade no envio das informações permitirá maior agilização no trâmite do processo junto às Comissões Técnicas e o Plenário da Casa.

Sendo o que se apresentava para o momento, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

f/s. 09

Of. n.º 1.571/98

Rio Grande, 02 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos solicitar a Vossa Excelência, que determine o comparecimento a essa Egrégia Casa, do Vice-Prefeito Delamar Corrêa Mirapalheta, para junto a Comissão de Constituição e Justiça e a pedido desta, prestar informações sobre o Projeto de Lei que trata do Departamento Municipal de Trânsito, bem como o Secretario Municipal de Coordenação e Planejamento, Neverton Moraes para informar sobre os Projetos de Leis sobre o Redimensionamento dos bairros e Regularização dos loteamentos.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência que a referida comissão destinou às sextas-feiras do mês, para deliberar matérias de sua competência, a partir das 14:00 horas.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos o obséquio de confirmar a presenças com razoável antecipação, para que se possa dar ciência aos membros da referida Comissão.

Atenciosamente

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199_____

*Ofício ao Executivo Municipal
para este in per a
leilões, contratos, pro
curador e rituriz do
pedido e Tala.
14.07.98*

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



115.17

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 65.268

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1999

[Signature]
Presidente

Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

Membro

[Signature]
Membro

Fl. 16

EMENDA:

AUTOR :

de nova redação ao ~~artigo~~ parágrafo 2º
 do art. 1º, que passa a ser o seguinte:
 "§ 2º . . . e ao Conselho do
 Banco Estadual Sudoeste, para posterior
 aprovação pela Câmara de Vereadores."

DATA:

16/3/90

VISTO:

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fs. 15

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº

29268

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, *10* de *maio* de 199*9*

[Signature]

Presidente

[Signature]

Vice-Presidente

[Signature]

Secretário

[Signature]

Membro

[Signature]

Membro

PROCESSO N° 18.268

fls. 14

EMENDA:

~~Substituição~~ Substituição

AUTOR:

Julio Martins

de nova redação ao artigo 1º que passa a ter
a seguinte redação: "art. 1º - Fica o poder executivo
subdividido em poderes e órgãos de administração de
competências determinadas, estabelecidas por lei
de iniciativa do Poder Executivo, observada a
estrutura organizacional e funcional própria de
cada um dos órgãos, de acordo com a divisão
de poderes estabelecida no art. 75 da Constituição
Federal, ressalvado o disposto no art. 74, inciso I,
parágrafo único, da mesma Constituição."

DATA:

21/12/95

VISTO

Julio Martins



fls. 11

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.268

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 21 de dez de 1998




Presidente



Vice-Presidente

Secretário

Membro



Membro

PROCESSO N° 69.268

f. 10

EMENDA:

Substituição

AUTOR:

João Carlos

de nova redação ao art. 40

que passa a ser o seguinte:
"Esta lei será regulamentada por
Decreto e no dia."

DATA:

02/10/99

VISTO

João Carlos



fls 13

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.268

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1998.

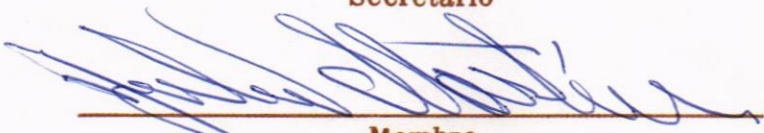


Presidente



Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro

fl. 12



Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 70607
04/12/1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM	04	12	1998 6718
APROVADO EM	/	/199	
REJEITADO EM	/	/199	
ARQUIVO			

ATA N.º

Exmo. Sr. Presidente ONEDIR DIAS LILJA

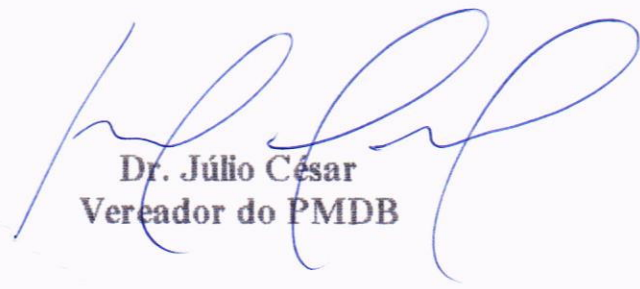
O vereador abaixo assinado, solicita após ouvida a casa, que seja encaminhada às comissões técnicas deste Legislativo o seguinte:

EMENDA AO PL 69268/98

VER. DR. JÚLIO CÉSAR

No artigo 1º, parágrafo 2º, onde se lê "...submetidos a estudo e parecer do Sistema Municipal de Planejamento Integrado e, em situações específicas ao Conselho do Bem Estar Social..." emenda-se para lê "...submetidos a estudo e parecer do Sistema Municipal de Planejamento Integrado e do Conselho do Bem Estar Social..."

Rio Grande, RS 07 de dezembro de 1998.


Dr. Júlio César
Vereador do PMDB

VISTO

Presidente

Enc. C.C.F. 07/12/98